

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, GILMAR FERREIRA MENDES

COMUNICAÇÃO DE NOVO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL

Ref.: RECLAMAÇÃO N. 45340/CE

Reclamantes: José Firmino de Arruda e Marcelo Ferreira Moreira

Reclamado: Juízo da 35ª Zona Eleitoral do Estado do Ceará

Relator: Ministro Gilmar Ferreira Mendes

JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA e MARCELO FERREIRA MOREIRA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, em tempo hábil, respeitosamente, por intermédio de seus advogados que esta subscrevem, à elevada presença de Vossa Excelência, comunicar **NOVO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL** promovido da autoridade reclamada, Juiz da 35ª Zona Eleitoral do Estado do Ceará, consoante argumentos fáticos e jurídicos adiante expostos.

I – NOVO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL: RETARDAMENTO DESNECESSÁRIO DA DIPLOMAÇÃO DOS RECLAMANTE

Excelentíssimo Senhor Ministro, a despeito de todas as iniciativas promovidas pelos reclamantes e dos comandos judiciais determinados por Vossa Excelência, o eminente

Juiz da 35ª Zona Eleitoral do Estado do Ceará, na data de hoje, 6 de janeiro de 2021, a fim de supostamente dar cumprimento a tutela de urgência concedida nesta reclamação, designou a diplomação dos reclamantes tão somente para o dia 8 de janeiro de 2020, sob a seguinte justificativa:

Ref. ao Ofício Eletrônico 1/2021

Recebido por este Juízo no dia 04.01.2021

D E S P A C H O

Considerando que a decisão do Ministro GILMAR MENDES determina a imediata diplomação dos candidatos José Firmino de Arruda e Marcelo Ferreira Moreira.

Considerando que *a nova totalização dos votos* está designada para o dia 08 de janeiro de 2021, às 10:00 horas, designo a CERIMÔNIA DE DIPLOMAÇÃO dos candidatos acima mencionados para o dia **08 de janeiro de 2021, às 11:00 horas**, através de videoconferência, em razão das normas sanitárias de combate à pandemia COVID-19.

Comunique-se aos candidatos e ao presidente do MDB.

Expedientes necessários.

Viçosa do Ceará, 06 de janeiro de 2021.

MOISÉS BRISAMAR FREIRE
Juiz Eleitoral - 35º ZE/CE

MOISES BRISAMAR
FREIRE-69768820306

Assinado de forma digital por MOISES
BRISAMAR FREIRE-69768820306
Dados: 2021.01.06 13:50:23 -03'00'

Além de o cumprimento do ato de diplomação dos reclamantes **não depender da designação prévia para nova totalização de votos**, bem como pelo fato de a nova determinação de cumprimento da ordem judicial haver sido cientificado à autoridade na data de hoje, **6 de janeiro de 2021**, a designação da diplomação dos reclamantes **tão somente no dia 8 de janeiro**, depois dias após a segunda notificação que impôs a execução da decisão

liminar de 31 de dezembro de 2021 revela, mais uma vez, o retardamento no fiel cumprimento do comando judicial, que deveria ser **IMEDIATO**, conforme determinado por Vossa Excelência, o que não está sendo novamente observado em virtude do lapso temporal de 2 dias para finalmente cumprir a ordem.

A recalcitrância e resistência pela autoridade reclamada já constatadas por Vossa Excelência na última decisão proferida em 5 de janeiro de 2021, que precisou determinar pela segunda vez o **IMEDIATO** cumprimento da tutela de urgência deferida, além de advertir na ocasião a autoridade que *“eventual obstinação redundará no encaminhamento de cópia dos autos aos órgãos disciplinares da magistratura”*.

Diante do novo ato praticado pela autoridade reclamada que denota a obstinação para dar fiel execução à ordem judicial, bem como a tentativa de seu descumprimento indireto por meio da heterodoxa decisão proferida nos autos da “Ação Civil Pública”, (Processo n. 0600003-86.2021.6.06.0035), em que o eminentíssimo Juiz da 35ª Zona Eleitoral, usurpando a competência da Justiça Comum, a quem obviamente compete apreciar ações dessa natureza, determinou a suspensão da posse dos reclamantes até que aconteça a sua diplomação contra a qual mesmo juízo vem opondo resistência, devem ser adotadas as providências disciplinares cabíveis para restaurar a dignidade da Justiça Eleitoral do Município de Viçosa, cuja situação está causando espanto nos meios de comunicação locais¹.

II – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer Vossa Excelência se digne:

- a) **SUSPENDER**, liminarmente, a decisão proferida no Processo n. 0600003-86.2021.6.06.0035, na medida em que se revela uma tentativa indireta de descumprimento indireto da ordem judicial determinada nestes autos;

¹ <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/opiniao/columnistas/inacio-aguiar/ministro-do-stf-ordena-posse-de-prefeito-em-vicosa-do-ceara-e-adverte-juiz-do-caso-1.3029993>

- b) **DETERMINAR** que a autoridade reclamada convoque os reclamantes para serem diplomado, no prazo máximo de **12 (DOZE) HORAS**, depois de notificada da nova decisão;
- c) **ENCAMINHAR** cópia dos autos aos órgãos disciplinares da magistratura, notadamente o Conselho Nacional de Justiça, Corregedoria Nacional Eleitoral e Corregedoria Regional Eleitoral do Estado do Ceará;
- d) **REMETER** cópia dos autos para o Ministério Público competente apurar a prática do crime de desobediência, tipificado no art. 330 do Código Penal;
- e) **COMUNICAR** a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará para que, em caso de novo descumprimento, designe Magistrado substituto dar fiel cumprimento à ordem judicial;

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 6 de janeiro de 2021.

HÉLIO PARENTE DE VACONCELOS FILHO
OAB/CE Nº 6.102

ANDRÉ GARCIA XEREZ SILVA
OAB/CE Nº 25.545

LÍVIA CHAVES LEITE
OAB/CE N. 40.790

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA
OAB/CE N. 21.546